



EDITAL Nº 021/2017 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. EST. RENÊ BARBOUR

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Campus* Universitário Dep. Est. Renê Barbour, designada pelo Ato de Designação n. 108/2017/Colegiado Regional, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Membro do Colegiado de Curso do Curso de Engenharia de Alimentos do *Campus* Universitário Dep. Est. Renê Barbour, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores emediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Membro do Colegiado de Curso do Curso de Engenharia de Alimentos do *Campus* Universitário Dep. Est. Renê Barbour.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada no *Campus* Universitário Dep. Est. Renê Barbour, sito à Rua A, s/nº - Bairro São Raimundo, Barra do Bugres - MT, no período de 23 a 27 de outubro de 2017, das 8:00h às 16:00h.

1.2. São 3 (três) vagas para membro do Colegiado de Curso do Curso de Engenharia de Alimentos do *Campus* de Universitário Dep. Est. Renê Barbour distribuídas da seguinte forma:

1.2.1. 2 (duas) vagas para Profissionais Técnicos do Ensino Superior - PTES, com vínculo junto ao Campus Universitário Dep. Est. Renê Barbour.



1.2.2. 1 (uma) vaga para discentes com matrícula ativa no Curso de Engenharia de Alimentos.

1.3 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.3.1. PTES deverão possuir efetividade no cargo e estarem lotados no *Campus* Universitário de Universitário Dep. Est. Renê Barbour com vinculação junto ao Curso de Engenharia de Alimentos.

1.3.2. O discentes deverão possuir matrícula ativa em no mínimo uma disciplina no semestre letivo de 2017/2 e comprovar possuir vínculo acadêmico, com matrícula ativa, por período igual ou superior a 1 (um) ano, junto ao Curso de Engenharia de Alimentos.

1.4. O pedido de registro de candidatura, para as vagas de PTES, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo II.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo III.

c) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade e o *Campus* de lotação.

1.5. O pedido de registro de candidatura, para a vaga de discente, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo II.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo III.

c) Certidão emitida pela Supervisão de Apoio Acadêmico, onde declare que o candidato possui matrícula ativa junto ao Curso de Engenharia de Alimentos.

d) Declaração, emitida pela Coordenação do Curso, de que o candidato possui



vínculo junto ao Curso de Engenharia de Alimentos por período igual ou superior a 1 (um) ano.

1.6. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

1.7. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do *Campus* e publicado no site da UNEMAT (ANEXO I).

1.8. Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral (ANEXO I).

1.9. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dias útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral (ANEXO I).

1.10. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1(um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação (ANEXO I).

1.11. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro (ANEXO I).

1.12. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura



deferidos pela Comissão Eleitoral (ANEXO I) e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

2.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11. Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

2.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da



preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do *Campus*, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17.A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Ficam proibidos a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL



- 3.1.** O voto é direto, livre e secreto.
- 3.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES lotados no Campus Universitário Dep. Est. Renê Barbour.
- 3.3.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados no Curso de Engenharia de Alimentos.
- 3.4.** Somente poderão votar discentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Coordenação do *Campus* Universitário.
- 3.5.** Poderão votar os alunos dos cursos de modalidades diferenciadas, desde que estas sejam extensão do Curso Engenharia de Alimentos.
- 3.6.** Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.
- 3.7.** Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.
- 3.8.** Os servidores cedidos para a UNEMAT, devidamente lotados no Curso de Engenharia de Alimentos terão direito a voto.
- 3.9.** PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade terão direito a voto.
- 3.10.** Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.
- 3.11.** Ficam impedidos de votar PTES contratados.
- 3.12.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 3.13.** É proibido o voto por procuração.
- 3.14.** O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo IV.
- 3.15.** A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.



3.16. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

3.17. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1A Eleição realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2017, sendo o número de urnas e a sua localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.

4.2. Nos Núcleos Pedagógicos e onde existir turma vinculada ao Curso de Engenharia de Alimentos haverá urnas sob responsabilidade de uma Subcomissão Eleitoral nomeada pela Comissão Eleitoral.

4.3. O horário de votação será das 9h às 18h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

4.4. Respeitando os limites de horários do item 4.3., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 2 (dois), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.

4.5. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.3., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.



4.6. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

4.7. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciará-se imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

5.4. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.5. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.

5.6. Nos Núcleos Pedagógicos e onde houver extensão do Curso de Engenharia de Alimentos, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter, imediatamente após o encerramento da contagem dos votos, via fax ou e-mail, o resultado para a Comissão Eleitoral.

5.7. A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos deverá ser encaminhados em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Comissões e Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas, à Comissão Eleitoral Central no dia subsequente da eleição, via Sedex.



5.8. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento, via fax ou e-mail, do resultado da apuração das subcomissões eleitorais, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado de Curso durante reunião do Colegiado, em data a ser definida.

6.2. O mandato para PTES eleitos será de 2 (dois) anos e para discente será de 1 (um) ano, conforme Art. 53, §4º da Resolução n. 002/2012 – CONCUR.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado convocada para posse dos membros eleitos, independe deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

6.5. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Comissão Eleitoral nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

8.2 A Subcomissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

8.3 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.



8.4 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

8.6 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados - ASSOC, inclusive no caso de recursos.

8.7 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.8 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.


Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Eventos	Data
Divulgação do Edital	18/10/2017
Registro de candidatura	23/10 a 27/10/2017
Deferimento de candidaturas	30/10/2017
Recurso de indeferimento	31/10/2017
Pedido de impugnação	03/11/2017
Recurso contra impugnação	06/11/2017
Período de Campanha	07/11 a 10/11/2017
Eleição	13/11/2017
Divulgação do resultado final	14/11/2017
Posse dos eleitos	1º reunião do colegiado



ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO CAMPUS DE UNIVERSITÁRIO DEP. EST. RENÊ BARBOUR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., cargo: _____ da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº _____, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do Colegiado de Curso do Curso de Engenharia de Alimentos do *Campus* Universitário Dep. Est. Renê Barbour, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

_____/MT, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., cargo: _____ da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membro do Colegiado de Curso do Curso de Engenharia de Alimentos do *Campus* Universitário Dep. Est. Renê Barbour, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

_____/MT, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., Servidor(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmento _____ na eleição de Membro do Colegiado de Curso do Curso de Engenharia de Alimentos do *Campus* Universitário Dep. Est. Renê Barbour, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

_____/MT, ____ de _____ de 201__.

Assinatura